

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA**ESTADO DO PARANÁ****LEI No. : 1.322/96****DATA : 12 DE JANEIRO DE 1996****SUMULA : Institui o Registro Municipal de Alimentos e dá Outras Providências.**

A CAMARA DO MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

ARTIGO 1º-) - Fica instituído o Registro Municipal de Alimentos, compreendendo ações e serviços de vigilância sanitária diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

ARTIGO 2º-) - Estão sujeitos ao cumprimento desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas produtoras de alimentos ou condimentos, domiciliados no Município que comercializem seus produtos exclusivamente no território municipal.

Parágrafo Unico - Excetuem-se das disposições deste artigo os produtores de alimentos registrados nas repartições federais ou estaduais competentes.

ARTIGO 3º-) - O Registro Municipal de Alimentos abrange quaisquer produtos alimentícios e condimentos, exceto:

- I - alimentos e produtos dietéticos;
- II - produtos de confeitaria e panificação comercializados no estabelecimento produtor.

ARTIGO 4º-) - Para obter o registro o produtor deverá:

- I - cadastrar-se na Seção de Registro de Alimentos e produtos, mediante a apresentação da Licença Sanitária;
- II - requerer o registro do produto, de acordo com as normas técnicas elaboradas pela Divisão de Vigilância Sanitária, anexando rótulos e embalagens de legislação pertinente.

Parágrafo Unico - A divisão de Vigilância Sanitária poderá, ainda, exigir:

- a) o cadastramento de responsável técnico, de acordo com a legislação sanitária;
- b) a análise do produto, de acordo com as exigências da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos CNNPA;
- c) local apropriado para produção;
- d) análise, quando for o caso;
- e) procedência da matéria prima.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

ESTADO DO PARANÁ



ARTIGO 5º-) - Compete à Seção de Registro de Alimentos e Produtos:

- I - efetuar o registro e expedir os respectivos certificados, prazo de validade de 3 (três anos);
- II - fiscalizar a produção e a comercialização dos produtos a que se refere esta Lei;
- III - cancelar o registro de produtos, por infração das normas sanitárias;
- IV - promover a imediata publicação dos registros efetuados ou cancelados, no órgão de imprensa oficial do Município.

ARTIGO 6º-) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MES DE JANEIRO (1) DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (1996).


SILVALINO DE J. M. CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL


EDSON OLIVATTI
PROCURADOR JURIDICO


JOVENTINO FRANCISCO DE SOUZA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Estado do Paraná

“ DECRETO Nº 2748 “**DATA :** 26 de fevereiro de 1998.**SÚMULA :** Aprova a **Regulamentação Geral do Serviço de Inspeção Municipal, Comercial e Industrial- SIM - ; Produto Animal e Vegetal- POAV- e Registro Municipal de Alimentos - RIMA.**

O SR. JOSÉ GERÔNIMO BENATTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nºs 1.204, de 28/12-11.90 e 1.322, de 12/01/96:

DECRETA :

ARTIGO 1º)- FICA aprovada a **Regulamentação Geral do Serviço de Inspeção Municipal, Comercial e Industrial SIM-; Produto Animal e Vegetal- POAV- e Registro Municipal de Alimentos- RIMA,** conforme estabelecem as Leis Municipais nºs 1.204, de 28 de dezembro de 1990 e 1.322, de 12 de janeiro de 1996.

ARTIGO 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS (26) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO (2), DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (1998).

Adenilson de Souza
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

José Gerônimo Benatti
PREFEITO MUNICIPAL